

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 415/2023**

INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, divulgado no site eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.cmlogradouro.pb.gov.br/>), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para todos os efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§1º - Serão publicados os atos, despachos e decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 2º** - O Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.cmlogradouro.pb.gov.br/>), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado semanalmente nos dias de sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

**Parágrafo Único.** A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro.

**Art. 4º** - A primeira página de cada edição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro";
- III - a Lei de instituição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro; e,
- IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º - A produção do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro será realizada pelo Poder Legislativo, através da Assessoria de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

**Art. 5º** - As publicações no Boletim Oficial da Câmara Municipal de Logradouro, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Logradouro.

§ 3º - A data constante no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro.

**Parágrafo Único.** O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 7º** - Após a publicação no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** - Compete à unidade, ente ou poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

**Art. 9º** - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

**Art. 10º** - A primeira edição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 11º** - As publicações no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação, em ação articulada com os demais setores e Assessorias da Câmara.

§ 1º - Compete a Assessoria de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro;

II - a indicação do responsável pela edição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro no Portal da Câmara Municipal.

VI - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro;

VII - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

VIII - dar suporte técnico e operacional para envio de matérias à publicação.

**Art. 12º** - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 13º** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro – PB, em 26 de junho de 2023.

**Publicado por:**

André Gustavo Ribeiro Pereira

**Código Identificador:**659DF8AF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/06/2023. Edição 3393

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>